



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33 12
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 711/99

Autoriza a participação do Município de Bom Jesus da Penha, no consórcio intermunicipal de saúde e dá outras providências

Povo do Município de Bom Jesus da Penha por seus representantes legais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do consórcio intermunicipal de Saúde da região do Sudoeste Mineiro, contribuindo com até (dois por cento), do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que cabe ao Município, partir de 1º de abril de 1999.

Artº 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica o Banco do Brasil autorizado, através de carta de retenção, a reter decendialmente a parcela determinada por assembléia geral deste consórcio.

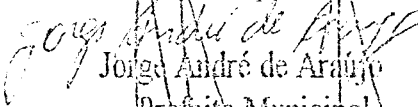
Parágrafo único: O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês que este se verificar.


Artº 3º As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 642 de 13 de março de 1996.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de

de abril 1999.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
- Tesoureiro